

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 47 DE 10 DE MARÇO DE 2017.**

Altera o valor de vencimentos básicos de servidores públicos municipais.

**Art. 1º** A presente lei altera os vencimentos básicos de servidores públicos municipais e respectivos valores.

**Art. 2º** Ficam alterados os vencimentos básicos dos seguintes cargos, acrescentando-se os valores indicados:

1. Ao cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, Agente de Serviços Gerais, Gari, acresce-se ao vencimento básico mensal R$ 114,75 (cento e quatorze reais e setenta e cinco centavos);
2. Ao cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, acresce-se ao vencimento básico mensal R$ 100,60 (cem reais e sessenta centavos);
3. Ao cargo de Auxiliar Administrativo, do Condutor de Maquinas e Veículos e Pedreiro, acresce-se ao vencimento básico mensal R$ 60,00 (sessenta reais);
4. Ao cargo de Agente Administrativo, Agente de Tributos, Atendente de Educação Infantil, Agente de Campo, Auxiliar de Disciplina, Secretario de Escola, Técnico de Enfermagem, Tesoureiro, Agentes Comunitários de Saúde, Técnico de Contabilidade e Técnico de Informática, acresce-se ao vencimento básico mensal R$ 40,00 (quarenta reais);
5. Ao cargo de Procuradora Jurídica, Contador, Nutricionista, Dentista, Enfermeiro, Médicos, Assistente Social, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Psicólogo, Farmacêutica, Agente de Controle Interno, Fisioterapeuta, Independente da carga horária exercida, acresce-se ao vencimento básico mensal R$ 40,00 (quarenta reais);
6. Ao cargo de Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico, Chefe do Departamento de Agricultura, Chefe do Departamento de Ações em Saúde, Assessor de Gabinete, Diretor de Educação, Chefe do Departamento de Compras, Chefe do Departamento de Pessoal, Secretário Adjunto, Chefe de Coordenação Pedagógica, Chefe de Manutenção dos Serviços Públicos, Coordenador de Habitação, Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social, Chefe de Obras e Serviços Públicos, Diretor do Serviço Municipal de Abastecimento de Água, acresce-se ao vencimento básico mensal R$ 40,00 (quarenta reais);
7. O valor pago pelo exercício de funções gratificadas será acrescido de R$ 20,00 (vinte reais);

**Art. 3º** No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo fara publicar a relação dos novos vencimentos mensais dos cargos da administração pública municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei, correrão por dotações orçamentarias próprias a serem consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 10 de março de 2017.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal